



Ministério Público do Estado da Paraíba  
Promotoria de Justiça de Itabaiana

Autos sob n.º 001.2024.106374

— Portaria de instauração de PP/IC nº 21/3º PJ - Itabaiana/2025 —

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, através do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 129, incisos II e III, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 26, I, da Lei 8.625/93, e pelo artigo 51, II, da Lei Complementar Estadual nº 97/10, e, ainda,

**CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público zelar pelo respeito aos Poderes Públicos e aos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo medidas de medida de medida à sua garantia, conforme estabelece o artigo 129, inciso II, da Carta Magna;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o artigo 37 da Constituição Federal estabelece os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como norteadores da administração pública direta e indireta;

**CONSIDERANDO** que o dano ao erário público constitui ato de improbidade administrativa, conforme tipificado no artigo 10 da Lei nº 8.429/92, sujeitando o responsável às sanções previstas na referida norma;

**CONSIDERANDO** a notícia do fato 001.2024.106374 que apura a inércia do Município de Itabaiana em promover a execução judicial contra o ex-gestor Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, ao qual foi imputado subsídio de R\$ 1.757.622,64 por força do Acórdão APL-TC nº 00464/20 do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba;

**CONSIDERANDO** que a inércia da administração pública municipal na promoção da cobrança de valores devidos ao erário pode configurar ato de improbidade administrativa, causando prejuízo ao patrimônio público e violando os princípios constitucionais da moralidade e eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** que posteriormente o Município de Itabaiana informou o ajuizamento das ações de execução sob os números 0800700-96.2025.8.15.0381 contra Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior;

**CONSIDERANDO** a necessidade de apurar as situações que levaram à demora injustificada na adoção de medidas executivas pelo Município de Itabaiana, bem como verificar se

Assinado eletronicamente por: JOAO NETO em 23/05/2025



**Ministério Público do Estado da Paraíba**  
**Promotoria de Justiça de Itabaiana**

---

houve dolo ou culpa dos agentes públicos responsáveis pela omissão;

**CONSIDERANDO** o teor do despacho judicial (ID Num. 108623533) prolatado nos autos do Processo 0800700-96.2025.8.15.0381;

**RESOLVE** instaurar **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com o objetivo de apurar os fatos relatados em todas as suas situações, especialmente: a) a demora injustificada do Município de Itabaiana em ajuizar ação de execução contra o ex-gestor Antônio Carlos Rodrigues de Melo Júnior para cobrança do subsídio de R\$ 1.757.622,64; b) eventual responsabilidade dos agentes públicos pela omissão no cumprimento do dever de zelar pelo patrimônio público; c) possível configuração de ato de improbidade administrativa decorrente da inércia administrativa; determinando, desde logo, as seguintes diligências:

1. Notifique-se a Procuradoria-Geral do Município de Itabaiana para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informar: a) o atual andamento dos Processos 0800700-96.2025.8.15.0381; b) as razões que motivaram a demora na proposição das ações executivas;
2. Junte-se cópia integral do Processo 0800700-96.2025.8.15.0381;
3. Publique-se extrato do presente Portaria na imprensa oficial.

Nomeiam-se os servidores lotados nesta Promotoria de Justiça para secretariar o feito.  
Itabaiana/PB, data e assinatura eletrônicas.

**JOÃO BENJAMIM DELGADO NETO**  
3º PROMOTOR DE JUSTIÇA

Assinado eletronicamente por: JOAO NETO em 23/05/2025